

## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNCEF

### CAPÍTULO I

#### Da finalidade

**Art. 1º** - Em observância ao que determina a legislação e o estatuto, o presente regulamento disciplina a realização do processo eleitoral da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) para o preenchimento de:

- a) 3 (três) vagas para compor a Diretoria Executiva;
- b) 2 (duas) vagas para compor o Conselho Deliberativo e 2 (duas) vagas para a suplência do Conselho Deliberativo;
- c) 1 (uma) vaga para compor o Conselho Fiscal e 1 (uma) vaga para a suplência do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - O preenchimento das vagas se realizará por meio de votação direta e secreta, em chapa inscrita nos termos deste regulamento.

**Art. 2º** - São eleitores os participantes ativos e os assistidos, maiores de 18 (dezoito) anos, com benefício vitalício, que tenham se inscrito até 23 de fevereiro de 2010 em plano de benefícios administrado pela FUNCEF.

**Parágrafo único** - Nas situações em que se registre a existência de mais de um assistido cujo benefício tenha tido o mesmo participante ou assistido por origem, será considerado eleitor o beneficiário mais idoso.

### CAPÍTULO II

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 3º** - A coordenação das eleições ficará a cargo de Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Deliberativo da FUNCEF, composta por 5 (cinco) membros escolhidos dentre os eleitores, respeitado o seguinte critério:

- I - 1 (um) membro indicado pela Caixa;
- II - 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva da FUNCEF;
- III - 3 (três) membros indicados pelos conselheiros deliberativos eleitos.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral será coordenada pelo seu presidente, escolhido pelo Conselho Deliberativo dentre os indicados pelos conselheiros eleitos e secretariada pelo membro indicado pela Diretoria Executiva da FUNCEF.

**§ 2º** - Eventual substituição de membro da Comissão Eleitoral deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, respeitado o critério adotado para a indicação inicial.

**§ 3º** - Cada chapa inscrita poderá indicar um eleitor, candidato ou não, para representá-la junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral é a instância competente para:

- I - receber, impugnar, homologar e divulgar inscrições de chapas e candidatos;
- II - receber e decidir sobre requerimentos, recursos ou qualquer documento relativo ao presente processo eleitoral, seja das chapas ou dos eleitores;
- III - homologar e divulgar o resultado das eleições; e
- IV - examinar e decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

**§ 1º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar nenhuma das chapas participantes no processo eleitoral.

§ 3º - O mandato da Comissão Eleitoral será extinto com a posse dos membros da chapa eleita.

§ 4º - Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados.

§ 5º - A Comissão Eleitoral manterá serviço de secretaria na sede da FUNCEF – SCN, Quadra 2, Bloco A, 13º andar, Edifício Corporate Financial Center, Brasília (DF) – onde receberá requerimentos inerentes ao processo eleitoral, com funcionamento em dias úteis, das 9 às 18 horas, observados os prazos estabelecidos neste regulamento.

§ 6º - Quando necessário, a Comissão Eleitoral notificará as chapas e elaborará avisos por meio de comunicados, afixados na secretaria da Comissão Eleitoral, e publicações da forma prevista no Art. 22 deste regulamento.

## CAPÍTULO III

### Das chapas

**Art. 5º** - As chapas deverão ser compostas por participantes e assistidos da FUNCEF que atendam às exigências estatutárias e cumpram as condições previstas neste regulamento.

**Art. 6º** - Poderão fazer parte de uma chapa, os participantes ativos ou assistidos em planos de benefícios administrados pela FUNCEF e que atendam às seguintes exigências:

- a) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- b) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;
- c) ter comprovados 2 (dois) anos de experiência nos últimos cinco anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- d) ter reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial;
- e) ter formação de nível superior para as vagas da Diretoria Executiva;
- f) ser participante ou assistido, inscrito na FUNCEF há pelo menos dois anos, contados regressivamente de 12 de março de 2010;
- g) ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- h) não estar impedido em decorrência de processo administrativo por exercício de cargo comissionado nos patrocinadores.

## CAPÍTULO IV

### Da inscrição de chapas

**Art. 7º** - As chapas deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral, nos termos deste regulamento, entre os dias 1º a 12 de março de 2010, das 10 às 17 horas, na sede da FUNCEF – SCN, Quadra 2, Bloco A, 13º andar, Edifício Corporate Financial Center, Brasília (DF).

**Parágrafo único:** As chapas serão numeradas, observando-se a ordem de inscrição.

**Art. 8º** - As chapas deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 1º deste regulamento.

**§ 1º** - A chapa deverá apresentar candidatos ativos ou assistidos para as vagas na Diretoria Executiva;

**§ 2º** - A chapa deverá apresentar no mínimo 1 (um) candidato assistido para as vagas do Conselho Deliberativo e no mínimo 1 (um) candidato assistido para as vagas da suplência do Conselho Deliberativo;

**§ 3º** - A chapa deverá apresentar apenas candidatos ativos para as vagas no Conselho Fiscal.

**Art. 9º** - A inscrição de chapa será formalizada mediante requerimento assinado, por um dos seus integrantes, à Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - O requerimento de inscrição de chapa deverá conter o nome da chapa, as fichas individuais de qualificação devidamente assinadas pelos candidatos, informando sua situação junto à FUNCEF, o número da matrícula e o currículo contendo suas experiências nas áreas indicadas no Estatuto da FUNCEF em seu Art. 22, inciso III.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral divulgará, até as 18 horas de 12 de março de 2010, a relação das chapas que solicitaram inscrição no processo eleitoral, contendo a relação nominal dos seus respectivos candidatos.

**§ 3º** - O número das chapas será informado pela Comissão Eleitoral, que respeitará a ordem de chegada das inscrições.

**§ 4º** - Para a inscrição das chapas será necessária a apresentação de lista de apoio subscrita por pelo menos 1% (um por cento) dos eleitores inscritos na data estabelecida, conforme disposto no Art. 2º deste regulamento.

**Art. 10** - O candidato não poderá se inscrever para concorrer em mais de uma chapa.

**Art. 11** - A impugnação de chapas ou de candidatos poderá ser proposta por qualquer eleitor - por meio de requerimento, devidamente assinado pelo impugnante, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado nos termos do Art. 4º, § 5º deste regulamento, de 15 a 16 de março de 2010.

**Art. 12** - Impugnações acatadas pela Comissão Eleitoral ou renúncias de candidatos serão comunicadas aos representantes das chapas, na forma do § 6º do Art. 4º deste regulamento, até as 18 horas de 23 de março de 2010.

**§ 1º** - As chapas notificadas terão prazo até 30 de março de 2010 para interposição de recurso à Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral divulgará sua manifestação sobre os recursos das chapas até 5 de abril de 2010.

**§ 3º** - O prazo final para a substituição de candidato impugnado será 12 de abril de 2010.

**§ 4º** - Caso o candidato substituto também seja impugnado, a chapa terá sua inscrição cancelada.

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 18 horas de 14 de abril de 2010, as chapas homologadas.

## CAPÍTULO V

### Da votação

**Art. 14** - As eleições serão realizadas em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal do eleitor.

**Art. 15** - A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores todos os procedimentos operacionais inerentes à votação.

**§ 1º** - A votação ocorrerá entre as 9 horas de 26 de abril e as 18 horas de 6 de maio de 2010, ininterruptamente.

**§ 2º** - A apresentação das chapas inscritas no sistema eletrônico de votação obedecerá à ordem de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Os representantes indicados pelas chapas - em número definido em comum acordo entre elas, com homologação da Comissão Eleitoral - poderão fiscalizar o processo de coleta e apuração dos votos.

**Art. 16** - A Comissão Eleitoral divulgará, em 7 de maio de 2010, o resultado das eleições, proclamando a chapa vencedora do pleito.

**Art. 17** - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos os nulos e brancos.

**Art. 18** - Os eleitos serão empossados em 1º de junho de 2010.

## CAPÍTULO VI

### Das Nulidades

**Art. 19** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado que:

I - foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;

II - não foi cumprido qualquer dos prazos previstos neste regulamento;

III - houve ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

**Art. 20** - A FUNCEF não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidos pelas chapas participantes do pleito.

**Art. 21** - Para os horários fixados neste regulamento, considera-se o horário oficial de Brasília (DF).

**Art. 22** - Todas as divulgações e comunicações previstas no presente regulamento serão feitas por meio de publicação na página da FUNCEF na Internet e na Intranet da Caixa, podendo a Comissão Eleitoral fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.

**Art. 23** - O calendário eleitoral é parte integrante deste regulamento.

**Art. 24** - Os casos omissos neste regulamento serão objeto de análise da Comissão Eleitoral, sendo que a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições é o Conselho Deliberativo.



## **CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Instalação da Comissão Eleitoral** - 22 de fevereiro de 2010.

**Divulgação do edital e do regulamento** - 23 de fevereiro de 2010.

**Inscrição de chapas** - de 1º a 12 de março de 2010.

**Divulgação das chapas inscritas** - 12 de março de 2010.

**Prazo para impugnação** - entre 15 e 16 de março de 2010.

**Informação às chapas sobre os requerimentos acatados pela Comissão Eleitoral**  
- até 23 de março de 2010.

**Contra-razões da chapa sobre impugnação ou substituição de candidatos até** -  
30 de março de 2010.

**Julgamento e publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnações e ciência às chapas** - até 5 de abril de 2010.

**Prazo para substituição de candidatos impugnados** - até 12 de abril de 2010.

**Divulgação das chapas homologadas** - até 14 de abril de 2010.

**Votação** - de 26 de abril a 6 de maio de 2010.

**Divulgação da chapa eleita** - 7 de maio de 2010.

**Posse dos candidatos eleitos** - 1º de junho de 2010.